PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PROJETO DE LEI Nº 024/2016

EMENTA: Homologa **ACORDO COLETIVO** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITABUNA** e o **SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO SUL DA BAHIA – SINDIACS/ACE**, que dispõe sobre a concessão do benefício do "Ticket" Alimentação aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS e AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE**, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Municipio de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica homologado em todos os seus termos, cláusulas e condições, para que venha a surtir todos os seus efeitos legais o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e o SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO SUL DA BAHIA – SINDIACS/ACE, celebrado em 13 de maior de 2016, cujos termos estão consignados no referido Acordo Coletivo que integra esta Lei, e que tem como objetivo principal a concessão do benefício do "Ticket" Alimentação aos AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE e AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS.

Art. 2º - Fica assegurado aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS e AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE do Município de Itabuna, **a partir de 1º de setembro de 2016**, o benefício do **"TICKET" ALIMENTAÇÃO**, a ser pago mensalmente juntamente com a remuneração, da seguinte forma:

I – R$ 120,00 (cento e vinte reais) aos servidores municipais que percebem remuneração até o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II – R$ 40,00 (quarenta reais) aos servidores municipais que percebem remuneração superior a R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Os valores e o teto da remuneração previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser reajustados anualmente, no mês de abril, quando da revisão anual e geral, dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Município de Itabuna.

Art. 3º - Fica assegurado aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS e AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE a percepção do Incentivo Financeiro referente ao exercício financeiro de 2016, repassado pelo Governo Federal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao recebimento do incentivo.

Art. 4°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de setembro de 2016.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito